

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56 DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Senhor José Alexandre Leal Borges.

Autor: Deputado Evaldo Gomes

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição dispõe sobre a **Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Senhor José Alexandre Leal Borges**, proposta pelo nobre Deputado **Evaldo Gomes**.

A proposta destaca a formação sólida do Dr. **José Alexandre Leal Borges**, com graduação em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Santos (1993) e especializações em Cirurgia Geral e Cirurgia Oncológica em instituições de referência em São Paulo, além de doutorado pela Universidade de São Paulo (USP). Desde o ano 2000, fixou residência no Piauí, atuando como médico, educador e perito do INSS.

Ademais, é docente da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e da Faculdade de Medicina da FACID, sendo reconhecido por seu papel na formação de novos profissionais e sua dedicação à melhoria da saúde e bem-estar da população piauiense.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

A concessão de **Título de Cidadão Piauiense ao José Alexandre Leal Borges**, é o reconhecimento pelos importantes serviços prestados ao estado uma vez que, o homenageado demonstrou, ao longo de mais de duas décadas, inequívoco compromisso com o



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

desenvolvimento humano, a saúde pública e a educação superior no Piauí, integrando-se plenamente à comunidade local e contribuindo para o fortalecimento da medicina no estado.

pPara tanto, apresento parecer, onde examino o presente Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade com o artigo 95 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 27,V,"g"; 97, 105 e 141,II,"b", do Regimento Interno.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto Decreto Legislativo em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 02 de julho de 2025.

Felipe de Souza Bezerra

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>08/07/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Assinatura]</i>